

LEI COMPLEMENTAR nº 018/2016

DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 1.178, de 25 de julho de 2011, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica incluído o Art. 23-A, ao texto da Lei Complementar nº 1.178/2011, que vigorará com a seguinte redação:

***Art. 23-A** – Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência física ou de doença grave e que demande cuidados especiais, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*

***Parágrafo Único** – As disposições caput deste Artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente portador de deficiência física ou de doença grave e que demande cuidados especiais, com a necessidade de atestado por médico especialista, exigido o cumprimento mínimo de 20 a 50% da carga horária semanal.*

Art. 2º – O § 5º. do Art. 122, da Lei Complementar nº 1.178/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 122.** – [...]*

[...]

§ 5º. – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor tem direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos. (NR)

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2016.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 05/09/16


Secretário Administrativo